



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



Parecer nº03/2007

Responde consulta da Direção da EMEF Prof. Edwaldo Bernardo Hoffmann sobre avanço e matrícula no 1º. Ano de aluno com menos de seis anos de idade.

HISTÓRICO

A Direção da EMEF Prof. Edwaldo Bernardo Hoffmann encaminha consulta a esse Conselho e pede Parecer em correspondência a qual passa a ser transcrita:

“Vimos através deste, solicitar Parecer desse Conselho sobre a possibilidade de avanço da educanda Ana Paula Santini dos Santos. A referida menina está matriculada na Pré-escola nível B, neste estabelecimento de ensino, onde o avanço na série e no curso estão previstos no Regimento Escolar. Ocorre que a mesma lê fluentemente e escreve palavras e frases(encontra-se no nível alfabético de escrita) comprovados através de observações e atividades aplicadas pela educadora Carine Forrati Joras e pela supervisora Ana Jara Homrich.

A dúvida é se devemos conceder ou não o avanço, pois a menina completou 5 (cinco) anos no dia 12 de março e tememos estar analisando somente a área cognitiva da mesma.

... “

ANÁLISE DA MATÉRIA

2 - O Conselho Municipal de Educação, cumprindo as atribuições que lhe são conferidas pela lei Municipal nº 1.440/2000, após analisar o caso, fundamentar-se na legislação pertinente e em resultados de pesquisas científicas e teorias de estudiosos no âmbito da Educação Infantil, expõe o que segue:

3 - A Educação Infantil, de zero a cinco anos de idade, é uma etapa da Educação Básica que se norteia por toda uma programação voltada para a criança nesta faixa etária, compreendendo uma metodologia especial, pela qual o desempenho cognitivo, psicomotor, socioemocional, sociocomportamental são trabalhados, observados e analisados, do ponto de vista do ser humano como um todo, ou seja, a criança precisa desenvolver todas essas habilidades paulatinamente, dentro do seu ritmo e das suas características individuais. Mas precisam ser desenvolvidas, pois a finalidade da Educação Infantil é o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico. Intelectual e social.(LDB – art.29).

4 - Outro aspecto relevante a ser observado é a avaliação dos resultados obtida pelas crianças em diversos momentos é importante para que o educador tenha claro quais dimensões de qualidade a criança atingiu e que vão influir no desempenho presente e futuro da criança.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-4211
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



5 – Examinando o Regimento Escolar do estabelecimento que encaminha a consulta, constata-se que lá está claro que a classificação nas classes de Educação Infantil “*será feita a passagem automática de um nível para outro, observando-se apenas a idade cronológica, prevista para o nível posterior. Os concluintes com idade prevista na lei serão encaminhados à 1ª. Série do Ensino Fundamental.*”

6 – O avanço na série e curso é uma prerrogativa da LDB, art. 24 – regra que também está prevista no Regimento Escolar da escola em questão, mas para avanços na série, há que ser considerada a escolaridade anterior do aluno, o que não se aplica ao caso enfocado na consulta, pois pré-escola não caracteriza escolaridade, a qual só tem início com o ingresso do aluno no ensino fundamental.

7 – O Conselho Municipal de Educação editou normas que regulamentam a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos no município, (Parecer nº. 02/2007 e Resolução nº. 01/2007) onde estão estabelecidos princípios que determinam a idade limite para matrícula no primeiro ano do Ensino Fundamental, de acordo com legislação federal e Decreto Municipal.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Educação Infantil e a Comissão de Ensino Fundamental concluem que, pelas argumentações registradas nesse documento, não há como aplicar o recurso do avanço escolar à aluna Ana Paula Santini dos Santos.

As Comissões propõem que o plenário aprove o presente Parecer nos termos em que está redigido.

Restinga Seca, 26 de março de 2007.

Aprovado, por unanimidade, na sessão plenária de 28 de março de 2007.


Adriana M. Cassol Heinsch
Presidente
CME/ Restinga Sêca


Beatriz Borges
ASSESSORA TÉCNICA CME/R. SÊCA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6B73-E22D-B173-5108

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA MARIA SOARES CASSOL (CPF 474.XXX.XXX-20) em 05/11/2024 16:16:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/6B73-E22D-B173-5108>